



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1263, DE 20 DE MAIO DE 2019.

**INCLUI DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 1145/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a subseção IV na Seção II do Capítulo VIII da Lei 1145/2016 com a seguinte Redação:

Art. 30-A Fica criada a Função de Confiança de Gerente de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vargem Alta, exercidas obrigatoriamente por servidores efetivos.

Art. 30-B O ocupante da referida função de confiança deverá possuir curso superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito.

Art. 30-C À função de confiança criadas por esta lei fica acrescida o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, sem prejuízo do salário normal e respectivas vantagens.

Art. 30-D O servidor da Câmara Municipal ocupante de uma função gratificada de Gerente de Recursos Humanos exercerá as seguintes atribuições:

- I. Arquivar documentação necessária à elaboração de fichas individuais dos servidores públicos;
- II. Firmar documentação expedida pelo setor de Recursos Humanos;
- III. Examinar processos relativos a área de Recursos Humanos;
- IV. Elaborar e transmitir a folha de pagamento;
- V. Elaborar ficha individual dos servidores;
- VI. Efetuar os descontos legais;
- VII. Emitir margem para empréstimo consignado;
- VIII. Atestar autenticidade dos documentos expedidos pelo setor de recursos humanos;

CNPJ 31.723.570/0001-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- IX. Efetuar os descontos relativos as ausências de servidores e vereadores encaminhados pela Direção da Câmara Municipal;
- X. Assinar atos relativos a área de Recursos Humanos juntamente com o Presidente da Câmara Municipal;
- XI. Solicitar aos servidores e vereadores documentos necessários à elaboração de ficha individual;
- XII. Manter atualizado o cadastro dos servidores e vereadores;
- XIII. Preencher guias relativas aos recolhimentos obrigatórios a serem realizados;
- XIV. Encaminhar ao Instituto de Previdência relatório resumido contendo as obrigações previdenciárias recolhidas bem como o comprovante de pagamento;
- XV. Promover o recolhimento das contribuições para a previdência geral e o recolhimento do imposto de renda retido, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município;
- XVI. Certificar a implementação do período de tempo de serviço para concessão de adicionais e progressões previstos no Estatuto do Servidor Público e no Plano de Carreira;
- XVII. Informar o percentual gasto com folha de pagamento sempre que solicitado;
- XVIII. Notificar servidores do prazo a ser gozado a título de férias;
- XIX. Publicar no órgão oficial do município licenças, afastamentos e concessão de férias bem como quaisquer atos relativos ao setor de Recursos Humanos relacionados a estes.
- XX. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de Recursos Humanos, através da definição de normas e políticas.
- XXI. Elaborar o cálculo de verbas rescisórias e indenizatórias do servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta, bem como diferenças salariais;
- XXII. Enviar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os dados relativos a folha de pagamento;
- XXIII. Enviar sempre que solicitado pelos Órgãos fiscalizadores as informações relativas ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- XXIV. Gerir o e-social alimentando as informações e acompanhando as mudanças ocorridas;
- XXV. Gerir e enviar as declarações mensais e anuais de responsabilidade do setor;
- XXVI. Executar outras tarefas afins.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes da presente lei correrão à conta de Dotação Orçamentária nº 3.1.90.11.000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de maio de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33